POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

CONSULTA TÉCNICA nº CCB-015/600/12

ASSUNTO	**LEGISLAÇÃO REFERENTE**
Exigência para edificações com sobressolos	Instrução Técnica Nº 11 de 2011

DOCUMENTO: Ofício Nº CBM – 205/300/12

1. CONSULTA EFETUADA:

Em virtude das novas características construtivas das edificações no município de São Paulo e na crescente demanda na análise de projetos técnicos com sobressolos utilizados como garagem de veículos, venho por meio deste, solicitar um parecer técnico sobre as exigências quanto às saídas de emergência e quanto às exigências das medidas de segurança contra incêndio para este tipo de edificações.

2. RESPOSTA:

2.1. Considerando que o Decreto Estadual Nº 56.819/11 – Regulamento de Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo – artigo 3º, inciso I, alínea ¨b¨, define ¨*altura da edificação*¨, para fins de saída de emergência, como *a ...medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída do nível de descarga no piso do ultimo pavimento, podendo ser ascendente ou descendente.*

2.2. Após análise do presente questionamento resolve-se que o piso sobre o sobressolo mais elevado de uma edificação poderá ser considerado nível de descarga desde que atenda aos seguintes requisitos:

2.2.1. Os sobressolos devem ser utilizados exclusivamente como estacionamento;

2.2.2. O piso sobre o sobressolo mais elevado deve ser descoberto no entorno do prédio e deve comportar o equivalente ao pavimento de maior população;

2.2.3. Este piso deve dar acesso direto a uma escada de segurança, conforme IT 11/2011, que conduza a população ao nível do logradouro público;

2.2.4. A trajetória a ser percorrida entre a escada de segurança e a área externa (piso de descarga) deve ser compartimentada por portas corta-fogo (PCF-90) e paredes resistentes ao fogo (conforme IT 08/2011 e IT 09/2011), em relação a outros ambientes internos com permanência de carga de incêndio (por exemplo: sala de estar, salão de festas, depósito de material de limpeza, etc).

2.2.5. A altura dos sobressolos deve ser de, no máximo, 12,00 metros, medida a partir do logradouro até o piso sobre o último sobressolo.

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

CÁSSIO ROBERTO ARMANI

Ten Cel PM – Ch DSCI

Em _____/_____/_____.

De acordo. Publique-se.

REGINALDO CAMPOS REPULHO

Cel PM Comandante